



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e comunicou ter deliberado que as sessões dos dias 9 e 23 de abril realizar-se-ão às 14 horas, tendo em vista compromissos institucionais acertados pelo Excelentíssimo Ministro Presidente desta Corte nos respectivos dias, às oito horas e trinta minutos, em que haverá participação de todos os Ministros da Casa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 2118-24.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): MATEUS ISAIAS LELI, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RO - 313-02.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para deferir integralmente a segurança pleiteada, cassando a antecipação de tutela deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 732.63.2011.5.15.0127. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: AR - 7875-16.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): AILTON GONÇALVES PONTES, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$240,00, pelo autor, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica (artigo 12 da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1060/50).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (VALE S.A.). **Processo: AR - 6394-18.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): ALVINHO RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$240,00, pelo autor, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica (artigo 12 da Lei nº 1060/50).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (VALE S.A.). **Processo: RO - 5124-61.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NINA AMÉLIA JESSEN BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Jessen Bezerra, Recorrido(s): LYA LIRA FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Stefani Mendonça, Recorrido(s): SAPHIR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Recorrido(s): SASHA COSMÉTICOS E PROD. FARM. LTDA., Recorrido(s): DISTRIBUIDORA ONIX DE COSMÉTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. **Processo: ReeNec e RO - 27300-82.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES SILVA COSTA, Decisão: por maioria, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará justificativa de voto vencido, e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RO - 97800-76.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SANDRA OLIVEIRA LIMA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 4100-46.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): LANIEL BARROS AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada em contrarrazões, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-ED-RO - 7790-69.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): GLAUTON GOMES GURGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo de Jesus Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 11700-21.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO CORTEZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 12212-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIANO REIS MOREIRA MATEUS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15700-64.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CELANE DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 18800-27.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): HILDENIRA GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 22700-18.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DEUZANIRA RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 26800-16.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CARMEM ÂNGELA ALVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 32300-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VANUZA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 34900-28.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento e indeferir o pedido de tutela antecipada. **Processo: RO - 35600-33.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 46300-68.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 47700-20.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA MARLI DA SILVA AMORIM FALCÃO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 51681-38.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROQUE MAZEO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SEPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 65400-09.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): REGINA CONCEIÇÃO SILVA BARROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 68600-24.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA RÉGIA LIMA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 74500-85.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 107500-76.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CELINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 115200-06.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ESTEVAM JOSÉ DE RIBAMAR SIMAS LIMA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 119900-89.2005.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aílton Vieira dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de desentranhamento de documentos requerido em contrarrazões, rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 1103600-68.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): MIRIAM SUSY BOTELHO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AR - 241-32.2012.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): LAZIRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Réu: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após os Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor, votarem no sentido de julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$1.000,00, de cujo recolhimento é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução, fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica. **Processo: RO - 368-50.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Recorrido(s): ELIANA BRITO LEANDRO, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA - SP, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **Processo: AIRO - 405-90.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogado: Dr. ADEMIR ISMERIM, Agravado(s): ANA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Élcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 866-83.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SCORDA ARTES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA MORAES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1093-09.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Samer Salim Zahreddine, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 1297-83.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA CÉLIA BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Recorrido(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 1486-21.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **Processo: AIRO - 1590-87.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OLGA PRADO COSTA, Advogada: Dra. Loretta A. Venditti Oliveira, Agravado(s): LOURDES LUIZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LORENA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 2237-34.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAMAÇARY AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Isabelle Farias Ferreira, Recorrido(s): SEVERINO OTAVIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Pôrto da Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescisório, determinar a reforma parcial do julgado ora recorrido, mantendo a desconstituição da sentença proferida no feito de origem. Em sede de "iudicium rescissorium", decretar o retorno dos autos à Corte Regional, para que reabra a instrução processual, de modo a oportunizar às reclamadas a produção de prova oral apenas com relação ao tema horas extras, procedendo no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RO - 2304-96.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - ESUDA, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Recorrido(s): INÊS MARIA BARRETO MUNIZ DE FARIAS, Advogada: Dra. Irany Maria da Silva Costa, Recorrido(s): SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - MBM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 2334-34.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2994-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GENIVAL SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ VIANA HENRIQUES, Advogada: Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ DA COSTA LIMA, Recorrido(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3050-50.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Recorrido(s): SÓSTENES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3384-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MASSUCATO, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LACTEC INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3484-61.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): IVANETE MACEDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 4833-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALVES LOUREIRO FRUTAS E LEGUMES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Capella, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LYRIO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 13364-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÉLIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Pedro Ivo de Lima Breves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 14070-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANILO RAFAEL PEREIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 14709-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WAGNER CHIARELLA GODOY, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Almeida Magalhães, Recorrido(s): JAYME CÉSAR PINTO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 18200-06.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 25100-05.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DEANE ALENCAR AGUIAR, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 57321-22.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): JOSÉ ERINALDO DE MOURA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Réu: LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após os Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor, votarem no sentido de julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$1. 462,50, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, cuja execução, fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica. **Processo: ReeNec e RO - 57500-72.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA REJANE DOS SANTOS RÊGO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 66300-89.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: ReeNec e RO - 67300-86.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Rodrigo de S. C. Barreto, Recorrido(s): FRANCISCA FLÔR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: RO - 78500-31.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLEONILDA PEDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: AIRO - 596200-82.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WALTER MARIANO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Priscilla Martins Clemente, Agravado(s): INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES CAXIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Edson Bompert Dobbs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 147-19.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): CELESTE AÍDA PADILHA DE MENEZES LYRA, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Recorrido(s): SOPEIXE LTDA., Recorrido(s): MURILO BARACUHY DE MENEZES LYRA, Recorrido(s): MARIA JERUSA SILVA DE MENEZES LYRA ÁVILA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 260-88.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): ZELI ANTÔNIA DA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 649-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): EDNA MARIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 00901-2007-341-05-00-9 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 712-44.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ACB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Basílio Cathalá Loureiro Neto, Recorrido(s): NIXON ARAÚJO BRIZOLARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 989-81.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Recorrido(s): ESPÓLIO de SAMUEL MIGUEL, Recorrido(s): AI FERREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do reexame necessário e II) não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo impetrante, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 991-51.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Recorrido(s): SILVIA REGINA NORONHA, Recorrido(s): ICM LESSA - ME - (ISABEL C. MACHADO LESSA), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do reexame necessário; II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o INSS, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0114500-59.2009.5.15.0022. **Processo: RO - 1680-67.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REJANE ELENA FRANCONI FERRUGEM, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): ERNANI ROMERO, Advogado: Dr. Felipe Romero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROMERO, Recorrido(s): SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 10910-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): NEUTON JOSOEL MORAES AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 27400-21.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIMONE PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) em face do decidido, manter inalterada a liminar concedida no feito para a suspensão da execução em trâmite no processo originário. **Processo: RO - 27600-28.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) em face do decidido, manter inalterada a liminar concedida no feito para a suspensão da execução em trâmite no processo originário. **Processo: ED-RO - 80-55.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRA SOARES MOURA DE BRITO, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Embargado(a): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Janaína Queiroz Pereira, Embargado(a): GRUPO EMPRESA RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 151-25.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): IRENE VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 190-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): RONALDO SALDANHA VALENTIM, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 240-14.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): VANIR DEGLMANN, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por incabível, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 290-26.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Patricia Ariana Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Vanessa Duarte Borges, Recorrido(s): JANESDEAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Brenda Mello, Recorrido(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 412-71.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA NETO PINTO, Advogado: Dr. Pedro Algesi Schaedler Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AGROINDUSTRIAL DA LAPA, Recorrido(s): OSNI APARECIDO ANDRADE RIBAS, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, nos termos do art. 475, §3º, do CPC e do item I, alínea "b" da Súmula nº 303 deste Tribunal, não conhecer do recurso ordinário na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação às questões remanescentes, no que dizem respeito ao princípio constitucional da reserva de plenário e aos honorários advocatícios, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 576-04.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Cristiane Junko Yamaguchi, Recorrido(s): RONALDO LOPES E OUTRO, Advogada: Dra. Cleunice Maria Lourenço Fernandes, Recorrido(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, nos termos do art. 475, §3º, do CPC e da Súmula nº 303, item I, alínea "b"; não conhecer do recurso ordinário do Município de São Gotardo na parte relativa à alegação de violação do art. 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, que diz respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1044-16.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do art. 71 da Lei 8.666/93,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por desfundamentado e, no mérito, em relação às questões remanescentes, que dizem respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário e aos honorários advocatícios, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4443-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8500-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): ESPÓLIO de MAURICIO ABRAMANT GUERBATIN, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10419-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 440300-72.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): PAULO CEZAR PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 318-24.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Recorrido(s): VALDELICE DA SILVA MATOS - (TUTORA DE MARIA LETÍCIA MATOS CHAVES), Recorrido(s): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 493-02.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Nivia Simas, Recorrido(s): ROSA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 511-73.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUFRÁSIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior, Agravado(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Éder Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 895-15.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO BRASILEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Lima M. dos Santos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE JESUS SANTANA, Recorrido(s): BARRA BEAUTY CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para o fim de cancelar o bloqueio na conta corrente em que o Impetrante recebe seus salários e proventos de aposentadoria. **Processo: RO - 1104-81.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAÉRCIO GURGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Recorrido(s): JACIARA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Recorrido(s): ESCOLA CRIATIVA S/C LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1138-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

45.2011.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Recorrido(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Recorrido(s): CENTRAL ISLÂMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento do recurso ordinário. **Processo: RO - 1178-27.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): FRANCISCO BELLON, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1765-81.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO POLIDORO, Recorrido(s): LUÍZ LÁZARO THOMAZELLI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1978-39.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1996-60.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 2063-25.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO NUNES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 2157-70.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 2170-69.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CICERA EDNA RODRIGUES ISIDORO SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: AIRO - 2182-34.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISCIÚMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 4578-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSANA NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Keila de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RO - 5708-96.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DA COSTA PITTA, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Recorrido(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: IncFal - 9621-79.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Suscitado(a): FLANEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, declarar a falsidade do documento acostado aos autos principais, o RO-95200-51.2007.5.15.0000(seq. 05), que deve prosseguir em seu curso normal até final julgamento. Custas pela Suscitante, na forma da lei. Intime-se a Suscitante para complementar os honorários periciais. Cópias integrais destes autos ao Ministério Público Federal para cumprimento de seu mister quanto ao crime apurado. Transitado em julgado este incidente, seja apensado aos autos principais. **Processo: ED-ReeNec e RO - 19300-03.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Jaline Iglezias Viana, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RO - 20800-97.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA DE MARIA GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 43700-74.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA RITA XAVIER RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 54500-26.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDERVAN LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a v. decisão rescindenda. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho